



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 14 de Julho de 2022

Edição 1.769 - Ano XVII - Semanal

## DECRETOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90  
Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 133/2022, de 30 de Junho de 2022.**

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1490/2022, de 29 de Junho de 2022.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 524.771,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

-  
-  
.0.0.0.- - R\$ 524.771,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.28.843.0.0002-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 120.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 268.971,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.452.20.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 115.800,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.452.20.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 30 de Junho de 2022.**

\_\_\_\_\_  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 149/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022.**

*Regulamenta os Procedimentos Licitatórios e a Execução Orçamentária e Financeira no âmbito do Município de Tamarana, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, a Exma. Sr<sup>a</sup> LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das suas atribuições legais**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tamarana.

**Art. 2º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, quando executarem recursos da União, Estado, decorrentes de transferências voluntárias, bem como com recursos próprios, deverão observar as regras do presente Decreto Sistema de Dispensa Eletrônica.

**Art. 3º** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**CAPÍTULO I**  
**DA HIPÓTESE DE USO**

**Art. 4º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal adotarão a Dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica, a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO**

**Art. 5º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme artigos 62 e 63 da Lei 14.133, de 01/04/2021, no que couber;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO III**  
**DO ÓRGÃO PROMOTOR DO PROCEDIMENTO**

**Art. 6º** O órgão deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 7º.** O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**Parágrafo único.** O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

**CAPÍTULO V**  
**DO FORNECEDOR**

**Art. 8º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**CAPÍTULO VI**

**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

**Art. 11.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema) para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 12.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 13.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 14.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**CAPÍTULO VII**

**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 15.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 16.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 17.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

**Art. 18.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 19.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**§ 2º.** O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

**§ 3º.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 20.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 21.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 22.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas e devidamente justificado.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 23.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 24.** Nas contratações objeto do presente regulamento, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- -contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 25.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 27.** Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único.** Os órgãos deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 28.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 13 de julho de 2022

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 150/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica exonerado, a pedido, conforme o Requerimento de nº 1140/2022 , a partir desta data, o Sr. **Roni Severino Teodoro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.744.707-5 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 068.570.249-95, do cargo de **Assessor Executivo III**, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 018/2021, de 04 de janeiro de 2021.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 14 de julho de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita



## PORTARIAS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

#### PORTARIA Nº 171/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, retroativamente, à servidora **Neuza de Lourdes Estácio**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 25780, acrescido aos seus vencimentos, o valor de R\$ 514,60 (quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) referente a Função Gratificada V - (FG V) prevista na Lei 1330/2019, para desempenhar atribuições não previstas em seu cargo, como o de gerenciamento de controle de programa do relógio ponto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em  
14 de julho de 2022

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita

**Jane Gomes de Souza Uno**  
Secretária Municipal de Administração



## ANEXOS



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### Edital de Convocação nº 004 do Processo Seletivo Simplificado - PSS

#### PSS 002/2022 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reclassifica e Convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital n.º 002/2022 - para a Secretaria Municipal de Saúde (Celetista - Contratação temporária) - para provimento de vagas no cargo Psicólogo.

A Prefeita do Município de Tamarana, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º. RECLASSIFICA**, a pedido de "fim de fila", a candidata abaixo, conforme segue:

CLAS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RECLASSIFICADO EM:
2º	YASMIM NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA	4º

**Art. 2º. CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado (Secretaria Municipal de Saúde) - para comparecer nos dias **18, 19 ou 20 de julho de 2022** na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro – Tamarana – PR, munida de documento original de identificação com foto para tomar ciência da documentação necessária à contratação.

#### CARGO: PSICOLOGO

CLAS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS/ TÍTULOS
3º	CINTIA APARECIDA CROCHIQUIA COSTA	04/08/1999	0,0

**Art. 3º.** O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência da classificada, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 14 de julho de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

Relação de Despesas

CONSOLIDADO

Página: 1 / 3  
Data de emissão: 14/07/2022  
Exercício de 2022  
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</b>	
<b>09.002 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>1.824.669,39</b>
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	632.730,18
203 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	488.611,76
204 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	46.036,51
205 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.120,00
206 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.310,00
207 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	13.546,94
208 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	17.613,70
209 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	57.581,27
210 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	4.910,00
<b>2.280 - BLOCO DA GESTAO DO SUAS</b>	<b>30.867,39</b>
211 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 00733/001006.03.99.01.02 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	3.325,00
211 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 00755/000934.09.06.06.06 - IGD-SUAS	3.500,00
211 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 00771/000935.09.06.05.07 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.057,16
212 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00755/000934.09.06.06.06 - IGD-SUAS	998,74
212 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00771/000935.09.06.05.07 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.820,23
213 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00771/000935.09.06.05.07 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.166,26
<b>2.281 - BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS</b>	<b>10.400,00</b>
214 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.080,00
215 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	8.320,00
<b>2.282 - BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO - IGD PBF</b>	<b>128.653,37</b>
216 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	8.000,00
216 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00733/001006.03.99.01.02 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	30.000,00
217 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00733/001006.03.99.01.02 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	16.979,10
218 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00733/001006.03.99.01.02 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	73.674,27
<b>2.283 - BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL - IGD PBF</b>	<b>8.452,53</b>
219 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.000,00
219 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00733/001006.03.99.01.02 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	3.452,53
<b>2.284 - BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS</b>	<b>719.108,08</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
 Relação de Despesas  
 CONSOLIDADO

Página: 2 / 3  
 Data de emissão: 14/07/2022  
 Exercício de 2022  
 Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
220 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL 00744/000934.09.06.06.06 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS	45.382,01
221 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 00744/000934.09.06.06.06 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS	13.229,70
222 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	0,00
223 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00744/000934.09.06.06.06 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS	8.313,55
223 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 01022/001006.09.06.06.19 - COVID-19 - RECURSOS FEDERAIS - ASSSITENCIA	3,67
223 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 01806/001005.03.06.01.01 - BLOCO DE GESTAO - SIGTV G 3201	50.000,00
224 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	152.559,10
225 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	53.006,40
225 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00744/000934.09.06.06.02 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS	13,65
226 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	396.600,00
<b>2.285 - BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS</b>	<b>10.968,77</b>
227 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	7.848,77
228 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.120,00
<b>2.286 - BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR</b>	<b>283.489,07</b>
229 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	20.800,00
230 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	4.160,00
231 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	28.543,25
231 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00771/000935.09.06.05.07 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	81,71
231 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 01806/001005.03.06.01.01 - BLOCO DE GESTAO - SIGTV G 3201	95.324,18
232 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	16.500,00
232 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00771/000935.09.06.05.07 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	23.505,85
233 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	34.574,08
233 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 01806/001005.03.06.01.01 - BLOCO DE GESTAO - SIGTV G 3201	50.000,00
234 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00771/000935.09.06.05.07 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
<b>2.288 - BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - ASILO</b>	<b>0,00</b>
235 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	0,00
<b>09.003 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>73.449,48</b>
<b>6.002 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	<b>73.449,48</b>
236 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00
236 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 01787/001011.09.99.05.18 - CONVÊNIO FIA - EQUIPAMENTOS 2019	16.662,44

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: saulo.rodrigues. Emissão: 14/07/2022, às 13:40:10. Protocolo: 78b86c8f-4cbf-45e2-b3d8-2552ac636029



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
 Relação de Despesas  
 CONSOLIDADO

Página: 3 / 3  
 Data de emissão: 14/07/2022  
 Exercício de 2022  
 Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL	
236 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01805/001011.09.04.05.18 - FIA IMPACTO COVID	4.830,00
237 - 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00
238 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	11.000,00
238 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01798/001011.09.99.05.18 - FIA ESTADUAL - 2020	2.036,94
238 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01879/001011.09.04.05.18 - FIA ATENÇÃO CCA	30.750,10
239 - 3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	500,00
240 - 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	500,00
240 - 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01805/001011.09.04.05.18 - FIA IMPACTO COVID	5.170,00
<b>09.004 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO</b>		<b>11.924,57</b>
<b>2.077 - ASSISTENCIA AO DIREITO DO IDOSO</b>		<b>11.924,57</b>
241 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00
242 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.120,00
243 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	2.080,00
244 - 3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00
244 - 3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01786/001005.03.99.01.01 - FIPAR - DIREITO DO IDOSO	3.684,57
245 - 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/000000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.040,00
	<b>Total Entidade:</b>	<b>1.910.043,44</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>1.910.043,44</b>

Tamarana, 14/07/2022



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### EDITAL 03/2022/CMDCA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMARANA – PR – PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA APMF

#### Considerando:

- As Leis Municipais 1271/2018 de 03/07/2018 e 1322/2019 de 15/02/2019, que dispõem sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Tamarana/PR e dá outras Providências;
- A vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana – CMDCA à Secretaria Municipal de Assistência Social (Artigo 9º, da Lei Municipal nº 1271/2018);
- Considerando por fim que os representantes da APMF informaram que precisam ser substituído, pois não tem mais disponibilidade em participar das reuniões deste conselho,

O CMDCA **HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES** para a eleição complementar dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2020 a 2022, conforme segue:

	Candidatos
1	Elisete Martins Carvalho
2	Ana Paula Gaia do Nascimento

#### 1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

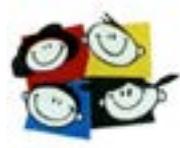
A Eleição será realizada em:

Data: 18/07/2022

Horário: 9h00 min as 10h00 min

Local: Secretaria de Assistência Social – Rua Evaristo Camargo 1101.

Tendo em vista o atual cenário da Pandemia do COVID19, a eleição será realizada de forma presencial, respeitando-se as recomendações sanitárias vigentes.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tamarana, 14 de Julho de 2022.

Mariza Assumpção Jorge  
Presidente do CMDCA



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

---

#### PORTARIA Nº 47/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Concede 15 (quinze) dias de Licença Prêmio convertida em pecúnia ao servidor público municipal Luiz Carlos Mello da Silva, Assistente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 16/03/2021 a 15/03/2022 de acordo com o art. 123 da Lei Municipal 153 de 26 de dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana – Pr).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 12 de Julho de 2022.

**ANAUTO SOUZA DE GOUVEA**  
Presidente da Câmara



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)